



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2018

Processo TCE-PE nº 19100043-7

Cons. Marcos Nóbrega

## SEGMENTO

Inspetoria Regional de Petrolina

## SERVIDOR DESIGNADO

Ricardo Ferreira da Silva

## UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Santa Cruz

# SUMÁRIO



<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	3
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
2.1 GESTÃO FISCAL.....	4
2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal.....	4
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	5
2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	6
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	7
2.2.1 Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	7
2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	11
2.3.1 Subsídio percebido em 2018.....	11
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	11
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	11
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	11
2.4.2 Gasto com folha de pagamento.....	13
2.5 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	13
2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	15
2.6.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias de vereadores.....	15
2.6.2 Acumulação de cargos/funções na Administração Pública.....	18
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	20
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	20
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	20
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	20
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	21
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>22</b>

Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df



## 1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício TCE/IRPE nº 48/2019 exarado pela Inspeção Regional de Petrolina (Documento 29), foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2018, cujo processo foi protocolado em 25/03/2019, sob o nº 19100043-7, tendo como relator o Conselheiro Marcos Nóbrega.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Santa Cruz. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

### 1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, referente ao exercício de 2018, foi recebida por esta Corte de Contas em 25/03/2019, atendendo, portanto, o art. 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

### 1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2018:

**Tabela 1.2** Ordenador de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
Cunegunde Filgueira Cavalcante	-	Presidente da Câmara	***.282.244-**



## 1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Santa Cruz totalizou R\$ 1.291.938,36, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

**Tabela 1.3** Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho <sup>1</sup>	% Participação
Vencimentos e vantagens fixas	903.212,83(1)	69,91
Obrigações patronais	52.897,64(1)	4,09
Diárias	34.720,00(1)	2,69
Material de consumo	41.372,54(1)	3,20
Outros serviços de terceiros - Pessoa física	93.010,00(1)	7,20
Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	132.515,35(1)	10,26
Indenizações e restituições	33.500,00(1)	2,59
Equipamentos e material permanente	710,00(1)	0,05
<b>Total</b>	<b>1.291.938,36</b>	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11)

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

### 2.1 Gestão Fiscal

#### 2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2018, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Santa Cruz:

<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



**Tabela 2.1.1** Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./18	Entregue
	2º Quad./18	Entregue
	3º Quad./18	Entregue

Fonte: Siconfi

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Santa Cruz informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

### 2.1.2 Despesa Total com Pessoal

Situação Encontrada:

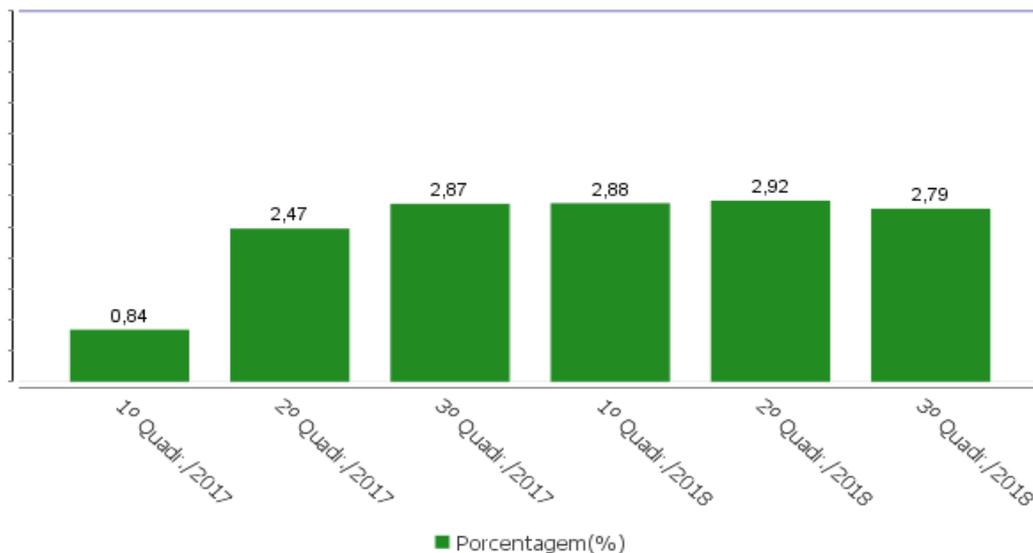
Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Santa Cruz, durante o exercício de 2018, foi de R\$ 34.237.870,77, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 956.110,47. Isto representou um percentual de 2,79% em relação à receita corrente líquida do município, convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2018, que foi de 2,79%.



### Histórico da Despesa Total com Pessoal



#### Observações:

O valor da despesa com pessoal do 1º quadrimestre de 2017 é a do período, quando deveria constar a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores (art. 18, § 2º, LRF).

### 2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Após análise do termo de verificação de saldo (Documento 15), verifica-se que o Poder Legislativo do Município de Santa Cruz apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa no valor de R\$ 4.313,73, não havendo inscrição dos restos a pagar (dívida fluante, documento 08), cumprindo o art. 42 da LRF.

## 2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias



### 2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS foram efetuados de forma adequada e intempestiva.

**Tabela 2.2.1a** Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	2.076,96(1)	2.076,96(1)	0,00(1)	2.214,59(1)	-137,63	-6,63
Fevereiro	2.120,96(1)	2.120,96(1)	0,00(1)	2.120,96(1)	0,00	0,00
Março	2.120,96(1)	2.120,96(1)	0,00(1)	2.127,95(1)	-6,99	-0,33
Abril	2.120,96(1)	2.120,96(1)	0,00(1)	2.120,96(1)	0,00	0,00
Maiο	2.120,96(1)	2.120,96(1)	0,00(1)	2.120,96(1)	0,00	0,00
Junho	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.790,96(1)	0,00	0,00
Julho	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.790,96(1)	0,00	0,00
Agosto	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.790,96(1)	0,00	0,00
Setembro	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.802,78(1)	-11,82	-0,66
Outubro	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.790,96(1)	0,00	0,00
Novembro	1.790,96(1)	1.790,96(1)	0,00(1)	1.814,60(1)	-23,64	-1,32
Dezembro	1.638,32(1)	1.638,32(1)	0,00(1)	1.638,32(1)	0,00	0,00
13º Salário	558,96(1)	558,96(1)	0,00(1)	566,33(1)	-7,37	-1,32
<b>Total</b>	<b>23.503,84</b>	<b>23.503,84</b>	<b>0,00</b>	<b>23.691,29</b>	<b>-187,45</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23).

Observações:

Os valores recolhidos a maior são referentes a encargos financeiros (multa e juros) pelos atrasos nos repasses.

Quanto à contribuição patronal, também houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

**Tabela 2.2.1b** Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	4.139,02(1)	4.139,02(1)	0,00(1)	4.146,85(1)	-7,83	-0,19
Fevereiro	4.213,02(1)	4.213,02(1)	0,00(1)	4.213,02(1)	0,00	0,00
Março	4.213,02(1)	4.213,02(1)	0,00(1)	4.226,92(1)	-13,90	-0,33
Abril	4.213,02(1)	4.213,02(1)	0,00(1)	4.213,02(1)	0,00	0,00



**Tabela 2.2.1b** Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Maio	4.213,02(1)	4.213,02(1)	0,00(1)	4.213,02(1)	0,00	0,00
Junho	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	3.583,02(1)	0,00	0,00
Julho	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	3.583,02(1)	0,00	0,00
Agosto	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	3.583,02(1)	0,00	0,00
Setembro	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	3.606,66(1)	-23,64	-0,66
Outubro	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	3.583,02(1)	0,00	0,00
Novembro	3.583,02(1)	3.583,02(1)	0,00(1)	4.009,04(1)	-426,02	-11,89
Dezembro	3.182,34(1)	3.182,34(1)	0,00(1)	3.203,34(1)	-21,00	-0,66
13º Salário	1.231,02(1)	1.231,02(1)	0,00(1)	1.377,38(1)	-146,36	-0,33
<b>Total</b>	<b>46.902,58</b>	<b>46.902,58</b>	<b>0,00</b>	<b>47.541,33</b>	<b>-638,75</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23).

Observações: Os valores recolhidos a maior são referentes a encargos financeiros (multa e juros) pelos atrasos nos repasses.

A realização do pagamento, desrespeitando os prazos legais, acarretou despesas com pagamento de multas e juros num total de **R\$ 826,20**. A irregularidade é de responsabilidade do ordenador da despesa, pois ele deveria observar os prazos de pagamento dos compromissos, principalmente os de natureza continuada.

Diante do exposto, o responsável é passível de imputação de multa conforme o inciso III, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Verificou-se, ainda, que alguns vereadores não foram inscritos como segurados do RGPS, sendo essa ressalva relatada no item 2.6.1.

*Critérios:*

- Art. 30, I, b, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09.

*Evidências:*

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Documento 23).

*Responsável:*

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara



- Conduta: Recolher contribuições previdenciárias fora do prazo previsto na legislação.
- Nexos de Causalidade: O atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias ocasionou o pagamento de encargos financeiros.

## 2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

**Tabela 2.2.2a** Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Fevereiro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Março	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Abril	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Maiο	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Junho	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Julho	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Agosto	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Setembro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Outubro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Novembro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
Dezembro	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
13º Salário	629,60(1)	629,60(1)	0,00(1)	629,60(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	8.184,80	8.184,80	0,00	8.184,80	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 22).

Em relação à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme a seguir o detalhado:

**Tabela 2.2.2b** Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Fevereiro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00



**Tabela 2.2.2b** Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Março	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Abril	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Maiο	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Junho	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Julho	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Agosto	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Setembro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Outubro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Novembro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
Dezembro	761,29(1)	761,29(1)	126,84(1)	634,45(1)	0,00	0,00
13º Salário	761,29(1)	761,29(1)	0,00(1)	761,29(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	9.896,77	9.896,77	1.522,08	8.374,69	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 22).

**Tabela 2.2.2c** Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Especial)

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Fevereiro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Março	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Abril	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Maiο	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Junho	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Julho	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Agosto	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Setembro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Outubro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Novembro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
Dezembro	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
13º Salário	400,68(1)	400,68(1)	0,00(1)	400,68(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	5.208,84	5.208,84	0,00	5.208,84	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 22).



## 2.3 Remuneração dos Vereadores

### 2.3.1 Subsídio percebido em 2018

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Resolução nº 01/2012.

### 2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz foi paga, no exercício de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 349/2012 c/c Lei Municipal nº 471/2019. Vide Apêndice IX.

## 2.4 Despesa do Poder Legislativo

### 2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

*Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não



poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2018, a população do município de Santa Cruz era de 15.236,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>2</sup>

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 1.291.938,36, representando 7,01% (R\$ 1.829,15 acima do valor permitido) do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

*Crítérios:*

- Art. 29-A da Constituição Federal.

*Evidências:*

- Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 11);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

*Responsável:*

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara
  - Conduta: Autorizou a realização de despesas acima do permitido.
  - Nexó de Causalidade: Gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal acima do valor permitido.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



## 2.4.2 Gasto com folha de pagamento

### Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Santa Cruz ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 70,01% (R\$ 135,76 acima do valor permitido), conforme Apêndice VIII.

### Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

### Evidências:

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 25).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VIII).

### Responsável:

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara
  - Conduta: Autorizou a realização de despesas com folha de pagamento acima do permitido.
  - Nexó de Causalidade: Gastos totais realizados com folha de pagamento acima do valor permitido.

## 2.5 Transparência Pública

### Situação Encontrada:

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das câmaras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>)<sup>3</sup>.

Visando regulamentar a fiscalização das unidades jurisdicionadas do TCE-PE quanto à

<sup>3</sup> Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indexdetransparencia2017/>>.



transparência pública e de especificar os critérios de apuração do ITM<sub>PE</sub>, foi publicada a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018. Esta norma consolidou as exigências previstas na legislação federal e estadual e normatizou o ITM<sub>PE</sub>, estabelecendo critérios de avaliação para apuração do indicador.

Os critérios de avaliação<sup>4</sup> foram distribuídos em grupos, quais sejam:

- Transparência Ativa (disponibilização da informação independentemente de requerimentos);
- Transparência Passiva (disponibilização da informação mediante provocação, através do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico - SIC e e-SIC); e
- Boas Práticas de Transparência, dentre as quais, ferramentas de acessibilidade que garantam o acesso à informação pelas pessoas com necessidades especiais.

O índice foi classificado em níveis, conforme a tabela 2.5 a seguir .

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	$1,00 \geq \text{ITMPE} \geq 0,75$
Moderado	$0,75 > \text{ITMPE} \geq 0,50$
Insuficiente	$0,50 > \text{ITMPE} \geq 0,25$
Crítico	$0,25 > \text{ITMPE} > 0,00$
Inexistente	$\text{ITMPE} = 0,00$

No exercício de 2018, a Câmara Municipal de Santa Cruz obteve o nível de transparência Insuficiente<sup>5</sup>.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).

#### *Crítérios:*

- Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Decreto Federal nº 7.185/2010 (Art. 2º, § 2º, III, Art. 4º, II, Art. 7º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, Art. 7º, inciso II, alíneas “a” e “c”).

#### *Evidências:*

- Consulta ao sítio <http://www.camaradesantacruz.pe.gov.br> (Documentos 30-32).

<sup>4</sup> Maiores detalhes acerca dos critérios estão disponíveis em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-camaras#>.

<sup>5</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-camaras#>.

Responsável:

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara
  - o Conduta: Não determinar a atualização e inclusão das informações de transparência do sítio eletrônico da Câmara Municipal.
  - o Nexa de Causalidade: A não disponibilização de informações necessárias à transparência pública prejudica o exercício do controle social.

## 2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

### 2.6.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias de vereadores

*Situação Encontrada:*

Verificou-se que dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, somente os Srs. Francisco de Alencar Amaral e Telvando Rodrigues Soares contribuem para o RGPS.

Dispõe Lei Federal nº 8.212/1991:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

Conforme Acórdão T.C. nº 1676/14:

1- Nos termos da legislação em vigor, os Vereadores são, em regra geral, segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (INSS). É o que se infere da análise do artigo 40, *caput* e § 13, da Constituição Federal, do artigo 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/98 e do artigo 12, inciso I, alínea 'j' da Lei Federal nº 8.212/91, introduzido pela Lei Federal nº 10.887/04;

2- Em regra geral, porque **há uma hipótese em que o Vereador não é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social: caso seja servidor público** da administração direta, autárquica ou fundacional, **vinculado a regime próprio de previdência** (ocupante de cargo público), **afastado do exercício do cargo, em razão da incompatibilidade de horários**, na forma estabelecida no artigo 38 da Constituição Federal. Não havendo compatibilidade de horários, o Vereador será afastado do cargo, emprego ou função que ocupa, sendo-lhe facultado optar pela remuneração. Havendo o afastamento, para efeito do benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (artigo 38, inciso V, da Constituição Federal);

3- Caso o Vereador seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional e haja compatibilidade de horários, poderá acumular as remunerações



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-6937-472e-be4f-1d54edc0a0df



(artigo 38, inciso III, da Constituição Federal). Nessa hipótese, mesmo vinculado a regime próprio de previdência por ocupar cargo efetivo, o Vereador é contribuinte obrigatório do INSS na parte relativa ao cargo de Vereador (artigo 13, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.876/99). A razão de contribuir para os dois regimes é a possibilidade de gozar benefícios de ambos (aposentadoria, pensão por morte, e outros). Não há incompatibilidade, por exemplo, de acumular uma aposentadoria pelo regime próprio e uma aposentadoria pelo regime geral de previdência. O que não pode é acumular aposentadorias pelo mesmo regime, salvo nas hipóteses expressamente previstas (Artigo 40, § 6º, da Constituição Federal). Caso o Vereador exerça emprego público concomitante, hipótese também possível (artigo 38 da Constituição Federal), será contribuinte do INSS, tanto pelo emprego público como pela Vereança (artigo 12, § 2º, da Lei nº 8.212/91), devendo ser observada a legislação quanto à contribuição e ao teto;

4- O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime, caso dos Vereadores em regra, é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212/91 (§ 4º do artigo 12 da Lei nº 8.212/91 com a redação da Lei nº 9.032/95), observada a legislação quanto à contribuição e ao teto;

5- Dispõe o § 2º do artigo 12 da Lei nº 8.212/91 que “todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas”. Dessa forma, o segurado autônomo que exerça o cargo de Vereador, optando por permanecer nessa condição, deverá contribuir pelos dois vínculos, observada a legislação quanto à contribuição e ao teto;

6- A Câmara Municipal deverá contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como “empregador” na forma do artigo 22 c/c o artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.212/91;

Portanto, somente em caso de servidor público afastado do exercício da função, por incompatibilidade de horários, os ocupantes do cargo de vereador não são segurados do INSS.

São 03 situações verificadas na Câmara Municipal de Santa Cruz, em que deveriam os vereadores serem segurados ao INSS:

1. Vereadores ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz:
  - Os vereadores Cicera Josefa de Carvalho, Cledjane Tavares Rodrigues, Jose Ion de Souza e Luciano Nunes Gomes são servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e exerceram suas funções, acumulando com o cargo de vereador.
  - Ou seja, como não estavam afastados das funções do cargo efetivo por incompatibilidade de horários e foram remunerados pelo exercício dos cargos efetivo e de vereador, deveriam contribuir tanto para o RGPS quanto para o RPPS.
2. Vereador ocupante de cargo público federal:
  - O vereador Carlos Frederico Queiroz Romeiro, conforme portal da transparência do governo federal, é servidor aposentado e contratado como médico (programa mais medico) com jornada de trabalho de 40 horas semanais.



- Nesse caso, além de não haver a contribuição para o RGPS, entende-se que não haveria compatibilidade de horários para a acumulação de cargos.

3. Não foram encontrados outros vínculos funcionais:

- Os vereadores Cunegunde Filgueira Cavalcante e Maria Ferreira da Silva não foram localizados outros vínculos funcionais.

Portanto, deveriam todos os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz serem contribuintes do INSS, não foi verificado nenhum caso em que ocorresse a hipótese de exclusão como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

A não realização dos descontos das respectivas remunerações e ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, contraria o art. 30, I, da Lei Federal nº 8.212/91.

A falta do recolhimento das contribuições previdenciárias, considerando que os valores referentes a obrigação patronal também não foram pagos, poderá acarretar, ainda, despesas com pagamento de multas e juros, comprometendo as finanças do município para os próximos períodos.

*Crítérios:*

- Lei Federal nº 8.212/91, art. 30, I;
- Acórdão T.C. nº 1676/14.

*Evidências:*

- Folhas de pagamento (Documento 33);
- Fichas funcionais de vereadores (Documento 34);
- Consultas ao Tome Conta e portal da transparência do governo federal (Documento-35).

*Responsáveis:*

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara
  - Conduta: Deixar de reter e recolher no prazo legal as obrigações previdenciárias devidas ao RGPS.
  - Nexo de Causalidade: também implica no aumento do passivo do município, comprometendo equilíbrio fiscal de gestões futuras.

## 2.6.2 Acumulação de cargos/funções na Administração Pública



### *Situação Encontrada:*

O exercício cumulativo de dois ou mais cargos ou funções públicas é vedado aos servidores públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Santa Cruz tem entre seus contratados acumulação de cargos e funções de forma irregular, pois não se enquadram nas hipóteses permitidas na Constituição Federal, art. 37, XVI.

Verificou-se que José Eduardo de Melo Souza, contratado para execução dos serviços jurídicos da Câmara, exercia, também, as mesmas funções na Câmara Municipal de Santa Filomena e na Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Nesse caso, os serviços jurídicos dos poderes legislativo e executivo do município são prestados pela mesma pessoa.

Observa-se que ocorreu acumulação de cargos comissionados, exercidos na Câmara Municipal de Santa Filomena e na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, processo TC nº 026.073/2011-0:

É certo que os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança exercem atuação diferenciada no serviço público tendo em vista o vínculo de estreita confiança com a autoridade administrativa, o que usualmente vem acompanhado de maiores responsabilidades. Em razão da natureza de suas atribuições, que em geral está associada ao exercício de direção e chefia, o servidor submete-se à dedicação integral ao serviço público, podendo ser convocado sempre que haja interesse da Administração.

Na Câmara Municipal de Santa Cruz, os serviços são prestados por empresa de sociedade individual de advocacia. Ressalva-se que a empresa foi aberta em 14/12/2017, 01 (um) mês antes da realização do processo licitatório que originou a contratação.

Tendo por base os fatos apresentados, sugere-se que sejam instaurados processos administrativos, assegurando-se ampla defesa, para apurar a acumulação indevida de cargos/funções públicos e a efetiva prestação dos serviços.

Decisão TC. nº 0474 /10:

"1. A regra constitucional, quanto à ocupação remunerada de cargos públicos, é da unicidade de vínculo, exceto para as hipóteses previstas na própria Constituição Federal, devendo ser observada pelos órgãos da administração direta e indireta dos Estados e Municípios;

...

6. A inobservância das regras constitucionais acerca da não acumulação de cargos deve ser apurada em processo administrativo específico, sujeitando-se tanto a autoridade nomeante como o servidor admitido aos consectários legais."

### *Critérios:*

- Constituição Federal, art. 37, inciso XVI;



*Evidências:*

- Convite nº 01/2018 (Documento-36)
- Relatório de consulta extraído do Tome Conta e Receita Federal (Documento 37).

*Responsáveis:*

- Nome: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara
  - o Conduta: Omitir-se do dever de fiscalização no sentido de evitar que servidores acumulem, indevidamente, cargos, empregos ou funções públicas.
  - o Nexó de Causalidade: A omissão da gestora da unidade jurisdicionada ensejou a acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas em flagrante violação do estipulado no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.



### 3 CONCLUSÃO

#### 3.1 Responsabilização

##### 3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento

Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.2.1 Pagamento de encargos financeiros devido ao atraso nos repasses ao RGPS	826,20	Cunegunde Filgueira Cavalcante
2.4.1 Despesa total do Poder Legislativo acima do permitido		Cunegunde Filgueira Cavalcante
2.4.2 Gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo acima do permitido		Cunegunde Filgueira Cavalcante
2.5 Ausência de informações/documentos no sítio eletrônico da Câmara Municipal		Cunegunde Filgueira Cavalcante
2.6.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias de vereadores		Cunegunde Filgueira Cavalcante
2.6.2 Acumulação de cargos/funções na Administração Pública		Cunegunde Filgueira Cavalcante

##### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE

#### 3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,79%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.004.150,35)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	3,00%	Cumprimento



	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 15.900,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 5.600,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.012,70)	Resolução nº 01/2012		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,01	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,01	Descumprimento

### 3.3 Propostas de encaminhamento

#### Recomendação a Órgão/Entidade

1. Informar na despesa com pessoal a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores (art. 18, § 2º, LRF). Item 2.1.2;
2. Instaurar processo administrativo para verificação de acumulação indevida de cargos/funções públicas pelo Sr. José Eduardo de Melo Souza. Item 2.6.2.

#### Alerta a Órgão/Entidade

3. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz e a Câmara Municipal de Santa Filomena a instauração de processos administrativos para verificação de acumulação indevida de cargos/funções públicas pelo Sr. José Eduardo de Melo Souza. Item 2.6.2.

É o relatório.

Petrolina, 31 de maio de 2019.



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Santa Cruz - Exercício 2018

Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 311b64b8f-6937-472e-be4f-1d54edc0a0df

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	38.109.205,53
10000000	RECEITAS CORRENTES	38.977.280,46
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	953.027,73
11100000	IMPOSTOS	921.024,81
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	350.458,56(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	420,34(1)
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.245,50(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	15.310,95(1)
11180144	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	20,00(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	553.569,46(1)
11200000	TAXAS	32.002,92
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	26.324,80(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.678,12(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	1.451.525,21
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.236.283,81
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.236.283,81(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	215.241,40
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.241,40(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	1.175.521,78
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.175.521,78
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.249,32(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.135.272,46(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.199.644,74
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.061.616,42
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.064.377,03(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	625.223,02(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	609.115,13(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.359,88(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	233.982,01(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.713.576,07(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	545.248,33(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	485.310,56(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	6.320,00(1)



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df

Código	Descrição	Valor
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	356.538,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	321.578,89(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	90.262,59(1)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	6.724,91(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.541.042,42
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.134.099,75(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	291.848,01(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.052,94(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.552,44(1)
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	70.489,28(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.596.985,90
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.463.038,01(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.133.947,89(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	197.561,00
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	197.561,00
19229911	Outras Restituições - Principal	45.446,36(1)
19239913	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	152.114,64(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	442.825,93
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	442.825,93
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	320.000,00
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	80.000,00(1)
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	240.000,00(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	122.825,93
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	122.825,93(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES	2.192.225,02
72000000	CONTRIBUIÇÕES	2.192.225,02
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.192.225,02
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.154.384,34(1)
72109911	Outras Contribuições Sociais - Principal	37.440,00(1)
72180111	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	400,68(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	3.503.125,88
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	3.503.125,88
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	3.503.125,88
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	3.503.125,88
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.503.125,88
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	2.814.832,96



Código	Descrição	Valor
ENTIDADES		
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.812.875,09(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	671,87(1)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	1.286,00(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	688.292,92
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	626.819,76(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	58.262,67(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.210,49(1)

**Fontes de Informação:**

(1) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal).

Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>38.977.280,46</b>
1.1. Receitas Tributárias	953.027,73(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.451.525,21(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.175.521,78
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	35.199.644,74(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	197.561,00(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>4.739.409,69</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.236.283,81(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.503.125,88(1)
<b>3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>34.237.870,77</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**APÊNDICE III**  
**RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017**  
*(caput do art. 29 – A, da CF/88)*  
Município de Santa Cruz



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 311b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>820.054,37</b>
1.1 IPTU	11.683,57(1)
1.2 ISS	307.811,52(1)
1.3 ITBI	4.340,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	289.221,70(1)
1.5 Taxas	49.900,97(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	157.096,61(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>17.610.077,26</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	3.347,04(1)
2.3 Cota IPVA	332.906,53(1)
2.4 Cota ICMS	2.881.447,97(1)
2.5 Cota IPI	15.980,54(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	13.146.549,52(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	584.441,15(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	602.987,87(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	6.508,20(1)
2.10 CIDE	35.908,44(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017 = (1+2+3)</b>	<b>18.430.131,63</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



**APÊNDICE IV**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>956.110,47</b>
1.1. Ativo	956.110,47
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	903.212,83(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	52.897,64(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>6</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>7</sup>	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>8</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
[C_DTP_42_#]	0,00(1)
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>956.110,47</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>34.237.870,77(2)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>2,79</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11).

(2) Apêndice II.

<sup>6</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>7</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>8</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF

**APÊNDICE V**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>20.083.006,99</b>
1.1. Receitas Tributárias	953.027,73(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.175.521,78(1)
1.4. Receita de Serviços	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	14.064.377,03(1)
1.7. IPI	16.052,94(1)
1.8. ITR	0,00(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	6.724,91(1)
1.10. ICMS	3.134.099,75(1)
1.11. IPVA	291.848,01(1)
1.12. CIDE	28.552,44(1)
1.13. COSIP	215.241,40(1)
1.14. Indenizações e restituições	197.561,00(1)
1.15. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>1.004.150,35</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VI**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR**  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	48.600,00	5.514,30
FEVEREIRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
MARÇO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
ABRIL	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
MAIO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
JUNHO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
JULHO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
AGOSTO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
SETEMBRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
OUTUBRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
NOVEMBRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
DEZEMBRO	15.900,00(1)	7.596,68	6.012,70(4)	6.012,70	54.114,30	50.400,00	3.714,30
13o SALÁRIO	0,00	7.596,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>649.371,60</b>	<b>603.000,00</b>	<b>46.371,60</b>

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	1.004.150,35
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	649.371,60
Valor pago aos vereadores (VI)	603.000,00
Diferença	46.371,60

**Fonte de Informação:**

- (1) LEI MUNICIPAL N. 348/2012.
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal.
- (3) Lei Estadual N. 15.453/2015
- (4) Resolução nº 01/2012.
- (5) Sagres/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VII**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017	18.430.131,63
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	1.290.109,21
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2018	1.291.938,36(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	1.291.938,36
<b>8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)</b>	<b>-1.829,15</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.

(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas).



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VIII**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
**(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)**  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>903.212,21</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	903.212,21(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>903.212,21</b>
<b>4. Receita a considerar para GFP (menor dos seguintes valores: 4.1 ou 4.2)</b>	<b>1.290.109,21</b>
4.1 Receita arrecadada pelo município em 2017 (art. 29-A, caput)	1.290.109,21(2)
4.2 Receita prevista para a Câmara para 2018 (art. 29-A, § 1º)	1.291.938,36(3)
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	70,01%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 25).
- (2) Apêndice VII.
- (3) Balanço orçamentário (documento 3).



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-bc4f-1d54edc0a0df



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE IX**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Santa Cruz – Exercício de 2018

Presidente: Cunegunde Filgueira Cavalcante - Presidente da Câmara

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
<b>Janeiro</b>	2.700,00(1)	2.700,00	0,00
<b>Fevereiro</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Março</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Abril</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Maiο</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Junho</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Julho</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Agosto</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Setembro</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Outubro</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Novembro</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>Dezembro</b>	2.800,00(1)	2.800,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Lei Municipal nº 471/2019.



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31b64b8f-b937-472e-be4f-1d54edc0a0df